



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.339, de 27 de fevereiro de 2.019

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a incidir sobre o salário-base dos Vereadores da Câmara Municipal de Taiuva, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUVA, por meio da presidente **MARIA RITA THEODORO DE LIMA BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2019 **APROVOU**, e o senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica autorizado à revisão geral anual dos salários dos Vereadores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

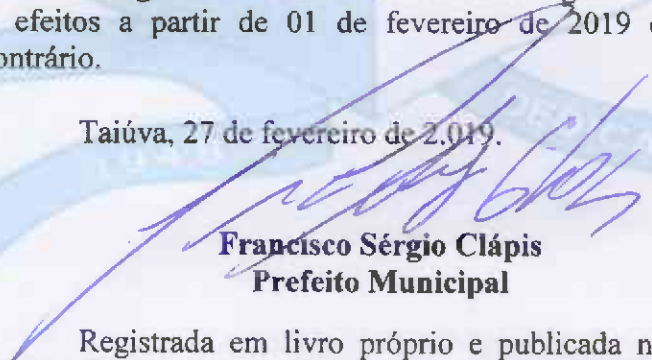
Parágrafo Primeiro – É fixada a 1ª semana de Fevereiro de cada ano a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Taiuva, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O índice de que trata este artigo, coincide com **IPCA-IBGE** acumulado nos períodos de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 (2,98%) e fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 (3,71%).

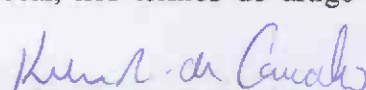
Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Taiúva, 27 de fevereiro de 2.019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN